



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.852

**VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 11.896**, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que prevê publicidade, pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de relação de unidades habitacionais retomadas de mutuários.

### PARECER Nº 1.571

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 205/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.896, que tem por objetivo prever publicidade, pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de relação de unidades habitacionais retomadas de mutuários, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 20/22.

Ao analisarmos as motivações do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, subscrevendo na íntegra a análise do órgão técnico expresso no Parecer nº 1.263, constante às fls. 23, posto que o projeto reveste-se das condições legalidade e constitucionalidade, reconhecidas pelo prefeito, que veta com base em contrariedade ao interesse público, ou seja, razões de mérito.

Concluimos, portanto, que o projeto é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto total oposto pelo Alcaide

Parecer contrário.

APROVADO  
17/05/16

Sala das Comissões, 17.05.2016.

GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

eba